



COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

Contratos e Governança

Libero Badaró, 190, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01003-010

Telefone: 2873-7377

CONTRATO SPDA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2025/0000261-0

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A

CONTRATANTE: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor Jurídico, Danilo Leal Montes, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Francisco Fabrício de Lima Freitas.

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seus representantes legais Tiago Miguel da Silva Luz, Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado; e Luciano Felipe de Paula Capato, Diretor de Administração e Finanças, conforme documento comprobatório SEI nº [REDACTED] e [REDACTED].

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo SEI nº 7110.2025/0000261-0, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC sob demanda, incluindo suporte técnico,

manutenção de equipamentos, instalação de software e hardware e demais serviços correlatos, para Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, conforme descrito e detalhado no Termo de Referência SPDA nº 09/2025 (SEI nº 144570891) e na Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 08 de janeiro de 2026 e término no dia 07 de janeiro de 2028, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O preço a ser pago à Contratada corresponderá à soma de todos os serviços efetivamente prestados, cuja execução se deu mediante prévia emissão de Ordem de Serviços pela Contratante.

3.2. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Contratante, em conformidade com o artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

3.3. Os preços dos serviços são aqueles previstos na Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456), apresentada pela Contratada e que integra este contrato independentemente de transcrição.

3.4. A Contratante não se obriga a contratar a totalidade dos serviços ou quantitativos previstos na proposta, ficando a contratação condicionada às suas necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. O valor total estimado da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 2.599.432,80 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

3.6. O valor constante do item anterior tem caráter meramente estimativo, para fins de alçadas, não constituindo garantia de faturamento para a Contratada, uma vez que os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados.

3.7. A Contratante reserva-se o direito de solicitar quantitativos inferiores ao estimado, sem que isso constitua alteração contratual ou gere direito à indenização à Contratada.

3.8. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

3.9. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456), poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

3.10. As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.12. Será assegurada à Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do artigo 69, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sempre que fatos supervenientes, devidamente comprovados, alterarem substancialmente as condições que embasaram a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência SPDA nº 09/2025 e na Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0, que contêm descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

4.2. Os serviços já oferecidos à Contratante, deverão estar disponíveis imediatamente com a vigência do presente Contrato, não podendo ocorrer qualquer interrupção na prestação dos serviços.

4.3. Os serviços sob demanda, ainda não utilizados, serão solicitados através de

Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, encaminhando-se a solicitação conforme acordado entre as Partes.

4.4. Os serviços discriminados como Grupo 2 - Serviços Técnicos, do Termo de Referência SPDA nº 09/2025, cuja quantidade calcula-se em horas, dependerão da elaboração e aprovação de uma Agenda de Projeto específica para cada iniciativa a ser desenvolvida, conforme regras descritas no mencionado Termo de Referência.

4.4.1. Somente após a assinatura da respectiva Agenda de Projeto será possível o início dos serviços, conforme calendário acordado, e apenas na quantidade e finalidade nela expressamente prevista, não podendo de forma alguma ultrapassar a quantidade prevista neste Contrato.

4.5. Após o encaminhamento da solicitação de serviços sob demanda pela Contratante, por meio acordado pelas Partes, a Contratada deve iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pelo item 11 do Termo de Referência SPDA nº 09/2025 (SLAs).

4.6. O cronograma poderá ser alterado em comum acordo entre as Partes, desde que não impliquem em mudança de escopo, observada a necessidade de aditivo contratual.

4.7. Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, estando sujeito a aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

4.7.1. Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela Contratada e aceitação pela Contratante.

4.7.2. As Partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

4.8. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula 7.

4.9. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com os itens 13 e 14 do Termo de Referência nº 09/2025.

4.10. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência SPDA nº 09/2025;

5.1.2. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456), com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.3. Manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.1.4. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a Contratante;

5.1.5. Manter sigilo sobre as informações processadas;

5.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

5.1.7. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

5.1.8. Responder por todos os danos causados culposamente à Contratante e à terceiros durante a execução do presente Contrato;

5.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456);

5.1.10. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.11. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.12. Orientar quanto ao desenvolvimento de tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de

serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

5.1.13. Designar funcionário responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas;

5.1.14. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.15. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

5.1.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.17. Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à Contratante, por força deste Contrato;

5.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.20. Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

5.1.21. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.22. Realizar a guarda de todos os documentos que lhe forem transferidos pela Contratante e que dizem respeito ao objeto do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos durante o período de vigência deste instrumento, devendo devolvê-los à Contratante no advento do seu termo;

5.1.23. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.24. Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA (“RLC da SPDA”), a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02/2019, ou outra norma que venha a substituir;

5.1.25. Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência (http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/);

5.1.26. É **vedada** à Contratada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

5.1.27. Excetua-se da vedação constante do item anterior o fornecimento de licenças de software e demais produtos de terceiros que sejam necessários à execução dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objeto deste contrato;

5.1.28. Para o fornecimento de licenças e produtos de terceiros mencionado no item anterior, a Contratada deverá:

a) Ser representante autorizada ou distribuidora oficial dos produtos/licenças fornecidos;

b) Apresentar, quando solicitada e a qualquer tempo, a documentação comprobatória da autorização para comercialização;

c) Garantir a autenticidade e legalidade das licenças fornecidas;

d) Responsabilizar-se integralmente perante a Contratante pela adequação, funcionamento e suporte das licenças/produtos fornecidos.

5.1.29. A Contratada permanece integralmente responsável pela execução de todo o objeto contratual, inclusive pelos produtos e licenças de terceiros fornecidos, não podendo invocar a participação de terceiros para eximir-se de suas obrigações contratuais.

5.2. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato;
- 6.1.2.** Indicar funcionários para compor a equipe de desenvolvimento de eventuais projetos;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.1.4.** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 6.1.5.** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 6 (seis) dias úteis de sua apresentação;
- 6.1.6.** Facilitar à Contratada, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 6.1.7.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da Contratada, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 6.1.8.** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 6.1.9.** Observar rigorosamente as recomendações da Contratada, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 6.1.10.** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela Contratada, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 6.1.11.** A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela Contratada, para uso direto da Contratante, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as Partes;
- 6.1.12.** É de inteira responsabilidade da Contratante, em especial a identificação de

softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição;

6.1.13. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.14. Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.15. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.16. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

6.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.18. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.19. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e

6.1.20. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor será faturado mensalmente de acordo com a forma de medição detalhada no Termo de Referência SPDA nº 09/2025 (SEI nº 144570891) e na Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456),

no item "FORMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO", conforme a especificação de cada Grupo de Serviços correspondente tal qual como previsto no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com exclusão do dia de início e inclusão do dia de vencimento, a contar de aceite do fiscal, do presente Contrato, da Nota Fiscal de prestação dos serviços encaminhada, que somente será emitida após o aceite dos serviços.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

7.2.3. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4. A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da contratada, dos relatórios e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço, devendo as certidões estarem vigentes no dia do pagamento.

7.5. Para a realização do pagamento, a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disposto na cláusula 5.1.24.

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5.2. Caso não ocorra a apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5.1, o processo será encaminhado para análise e manifestação da Diretoria Jurídica da Companhia, que decidirá sobre a legitimidade de se realizar o pagamento e sobre a aplicação de penalidades.

7.6. A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como pelo RLC da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela Contratada e à Matriz de Riscos.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante aditivo contratual e seguindo os requisitos estabelecidos pelo artigo 72 do RLC da SPDA.

8.3. O Contrato extingue-se pelo término do seu prazo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Conforme o disposto no artigo 78 do RLC da SPDA, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

8.4.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

8.4.1.1. Atraso injustificado no início dos serviços por culpa da Contratada;

8.4.1.2. Inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada;

8.4.1.3. Descumprimento pela Contratada de cláusulas, especificações ou prazos;

8.4.1.4. Lentidão na prestação dos serviços por responsabilidade da Contratada;

8.4.1.5. Subcontratação não autorizada realizada pela Contratada;

8.4.1.6. Desatendimento pela Contratada de determinações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

8.4.1.7. Alteração social ou estrutural da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;

8.4.1.8. Dissolução da Contratada;

8.4.1.9. Falência ou insolvência civil da Contratada;

8.4.1.10. Razões de interesse público;

8.4.1.11. Declaração de inidoneidade ou suspensão temporária da Contratada pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e

8.4.1.12. Suspensão temporária da Contratada para licitar e contratar aplicada pela SPDA.

8.4.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, sem prejuízo para a SPDA; e

8.4.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. O procedimento de rescisão seguirá o devido processo legal conforme RLC da SPDA.

8.7. O Contrato pode ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

8.8. Não haverá renovação contratual quando a Contratada for impedida de licitar com a Prefeitura de São Paulo ou considerada inidônea, salvo determinação administrativa ou judicial em contrário.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, e nos artigos 107 a 115 do RLC da SPDA, conforme segue:

9.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações formais ou de baixa relevância;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA, por até 2 (dois) anos.

9.2. Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.1. pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.2.2. pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da última cobrança/fatura;

9.2.3. pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

9.2.4. pelo atraso na entrega dos serviços, multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida até o limite de 90 (noventa) dias, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

9.2.5. em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregue;

9.2.6. pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal, desde que comprovada sua culpa exclusiva; e

9.2.7. pela rescisão do contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, com instrução pelo Gestor do Contrato, manifestação da Diretoria Jurídica e deliberação pela Comissão de Julgamento da SPDA.

9.4. Da decisão sancionatória caberá recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 114 do RLC da SPDA.

9.5. Aplicada a multa, e inexistindo garantia suficiente, a SPDA poderá efetuar compensação com valores devidos, ou promover a cobrança judicial, nos termos do artigo 115 do RLC da SPDA.

9.6. A aplicação de sanções de natureza administrativa à Contratada não afasta a possibilidade de a SPDA buscar a reparação integral por perdas e danos sofridos em decorrência de ações ou omissões imputáveis à Contratada.

9.7. A obrigação de indenizar prevista nesta cláusula permanece válida durante toda a vigência contratual e por até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, nos

termos da legislação civil aplicável, não sendo elidida por qualquer termo de quitação, ateste de prestação de serviço ou rescisão amigável.

9.8. Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato e do Termo de Referência.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, incluindo a rescisão contratual, quando cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 12.9 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

12.1.5. Outras informações relevantes.

12.2. Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

12.3. Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

12.4. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

12.5. O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

12.6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

12.7. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.8. É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

12.9. TABELA MATRIZ DE RISCO

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada.	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.

Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da Contratante.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da Contratante.	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da Contratada.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da Contratada, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	Contratante	Revisão do preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes acordam e reconhecem que este instrumento contratual está sujeito integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, que é parte integrante deste Contrato, a partir da data de sua assinatura.

13.2. Adicionalmente, as Partes concordam que se aplicam igualmente ao presente instrumento contratual as normas que regulam a divulgação de informações para fins de transparência pública, conforme estipulado, entre outras, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto Municipal nº 53.623, de dezembro de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.5. São parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SPDA nº 09/2025, a Proposta Técnica Comercial PC-SPDA-251106-167, versão 5.0 (SEI nº 146613456), o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações e o Termo de Ciência quanto ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao RLC da SPDA e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.7. Todas as notificações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por e-mail e serão consideradas válidas e eficazes quando enviadas aos seguintes pontos focais:

Para a CONTRATADA:

Nome: [Nome do representante da CONTRATADA]
E-mail: [e-mail institucional da CONTRATADA]
Para a SPDA:
Nome: [Nome do Fiscal designado]
E-mail: [e-mail institucional da SPDA]

14.8. Qualquer alteração nos dados de contato acima deverá ser comunicada à outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Na ausência de comunicação, considerar-se-á válida a notificação enviada ao último e-mail informado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As PARTES elegem a mediação como meio preferencial para solução de controvérsias, em conformidade com a Lei Federal nº 13.140, de 2015, cumulada com a Lei Municipal nº 17.324, de 2020, competindo, portanto, às partes a submissão de pedido de mediação à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos mantida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

15.2. Não havendo consenso na mediação no prazo de 60 (sessenta) dias, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

Danilo Leal Montes

Diretor Jurídico

**Francisco Fabrício de
Lima Freitas**

Diretor Administrativo
Financeiro

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

**Tiago Miguel da Silva
Luz**

Diretor de Relacionamento
e Inteligência de Mercado

**Luciano Felipe de Paula
Capato**

Diretor de Administração e
Finanças

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São
Paulo - PRODAM-SP S/A**



**Juliana Cristina Soares Ferreira
Gerente**

Em 09/12/2025, às 11:12.



**Danilo Leal Montes
Diretor(a) Jurídico(a)**

Em 09/12/2025, às 11:30.



**Francisco Fabricio de Lima Freitas
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**

Em 09/12/2025, às 12:00.



**Tiago Miguel da Silva Luz
Diretor(a)**

Em 10/12/2025, às 16:29.



**Luciano Felipe de Paula Capato
Diretor(a)**

Em 11/12/2025, às 16:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador [REDACTED] e o código
CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 7110.2025/0000261-0

SEI nº 147546890